



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 2.742-B DE 2015

Reajusta a remuneração dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° A remuneração dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados fica reajustada nos seguintes percentuais:

I – 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento), a partir de 1° de janeiro de 2016;

II – 5% (cinco por cento), a partir de 1° de janeiro de 2017, aplicados sobre as remunerações vigentes em 31 de dezembro de 2016;

III – 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento), a partir de 1° de janeiro de 2018, aplicados sobre as remunerações vigentes em 31 de dezembro de 2017;

IV – 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), a partir de 1° de janeiro de 2019, aplicados sobre as remunerações vigentes em 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. As tabelas constantes da Lei n° 12.777, de 28 de dezembro de 2012, ficam reajustadas de acordo com os incisos I a IV do *caput* deste artigo.

Art. 2° O disposto nesta Lei aplica-se aos proventos de aposentadoria e às pensões sujeitos a reajustes com base na remuneração do servidor ativo.

Art. 3° As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara dos Deputados.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Sala das Sessões, em 1º de junho de 2016.

Deputado RONALDO FONSECA
Relator